



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

### SUMÁRIO

#### **PREÂMBULO:**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**
- 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**
- 4. DOS PRAZOS**
- 5. DA HABILITAÇÃO**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 7. JULGAMENTO - HABILITAÇÃO**
- 8. JULGAMENTO - PROPOSTA DE PREÇOS**
- 9. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 10. DO CONTRATO E MULTAS**
- 11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 12. FORMA DE PAGAMENTO**
- 13. DOS RECURSOS**
- 14. DA RECISÃO**
- 15. DO DOMICÍLIO E FORO**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

#### **ANEXOS:**

- a) Anexo I – Minuta do Contrato
- b) Anexo II – Planilhas Orçamentárias
- c) Anexo III – Projetos
- d) Anexo IV – Memoriais Descritivos
- e) Anexo V – Modelo de Declaração - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração – CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM EDITAL.
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração – NÃO EMPREGA MENOR
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração – INSTALAÇÃO DE PLACA DA OBRA
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração – CONHECIMENTO DE NORMAS E PROJETOS
- j) Anexo X – Modelo de Declaração – ACEITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração - IDONEIDADE
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração – NÃO POSSUI SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO
- m) Anexo XIII – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços
- n) Anexo XIV – Modelo Declaração de ciência e compromisso
- o) Anexo XV – Modelo de enquadramento de ME e EPP.

Cláudia – MT, 22 de novembro de 2023.

**TANIA BORGES ARAUJO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrito no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº **347/2023**, torna Público para conhecimento os interessados que realizará às **08H00MIN** (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia **11 de DEZEMBRO de 2023**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT, abertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

Este edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, endereço no cabeçalho, no horário de segunda a quinta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sexta-feira 07h00min às 13h00min., ou através do telefone: (66) 3546-3100.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços deverão ser entregues na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, Departamento de Licitações, **ATÉ ÀS 08H00MIN, DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023**, quando serão abertos os envelopes das empresas participantes que estejam devidamente Cadastradas e atualizadas no Município de Cláudia – MT, e atendam as exigências do edital e seus anexos.

**1 - OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

1.1.1 - O valor estimado para execução da obra cujo objeto da presente Tomada de Preços refere-se é de, no máximo, **R\$ 1.511.968,27 (um milhão quinhentos e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).**

1.2 – A visita técnica no local da obra poderá ser realizada nas seguintes datas:

a) No dia 06 de Dezembro de 2023, das 09h00min às 11h00min (horário local de Cláudia - NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA DE HORÁRIO), acompanhado de um representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cláudia– MT.

1.2.1 – O responsável técnico da empresa licitante deverá se dirigir ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Cláudia – MT, onde, após, será encaminhado ao local da Visita Técnica.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

1.2.2 – O Responsável Técnico da empresa licitante deverá apresentar no ato da expedição do atestado de visita, documento de identificação comprovando que o mesmo faz parte do quadro técnico da empresa licitante.

**1.2.3 - A empresa que desejar não realizar a visita técnica, deverá juntar uma Declaração em substituição a exigência contida no item acima, dizendo que se responsabiliza pela ausência da visita e que o desconhecimento não afetará na elaboração da proposta.**

1.3 - A licitação será realizada em duas fases assim discriminadas:

A – Habilitação;

B - Propostas de preços.

1.4 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social expresso em seus atos constitutivos, Estatuto Social e Certidão de Registro do CREA, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

1.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- b) Autor do projeto básico seja pessoa física ou jurídica;
- c) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Empresas constituídas em forma de consórcio;
- f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- g) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- h) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político ou de parentes até o terceiro grau de servidor que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, sendo que são considerados como servidor público detentor de poder de influência, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- i) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócio administrador em comum;
- j) Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios (sic) sejam funcionários, empregado ou ocupante de cargo comissionado no âmbito do Município de Cláudia, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93.
- k) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- l) Que constem restrições nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União e Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

1.6 - A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.

1.7 - Caso haja incompatibilidade ou impertinência expressa entre o ramo de atuação do licitante e o objeto da contratação, se faz necessária a análise dos demais documentos relativos às atividades por estes executadas, tais como os documentos de qualificação técnica.

1.8 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

1.9 - As Propostas de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

1.10 – A empresa participante que se fizer representada na sessão, no momento da entrega dos envelopes contendo a Habilitação e a Proposta de Preços, poderá solicitar o cadastramento do representante legal, que será responsável por representar a empresa em quaisquer atos relativos a presente licitação.

1.10.1 – Para que a Comissão Permanente de Licitação cadastre o representante legal da empresa, este deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação civil (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- Termo de Cadastramento assinado pelo Sócio Administrador da empresa, reconhecido firma em cartório (Modelo **Anexo V**) ou Procuração por instrumento particular, conferida pelo Sócio Administrador da empresa, com firma reconhecida em Cartório. Em qualquer um dos documentos, será necessária previsão expressa dando poderes para o representante legal representar a empresa no presente processo licitatório.

1.10.2 - Caso o representante legal seja sócio-proprietário da empresa, não será necessário apresentar a documentação contida na alínea "c", todavia deverá apresentar os demais documentos constantes nas alíneas do item 1.10.1.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

1.11 - As empresas licitantes, através de seus representantes legais, só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

1.12 - Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos e/ou violados, sob pena de punição.

1.13 - Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados serão entregues a Comissão Permanente de Licitação ao adentrar-se na sala.

### 2 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes desta licitação são oriundos de recursos próprios.

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Vigente para o corrente exercício na conta:

(467) 08.001.15.451.0005.1037-4.4.90.51.1.500.000000 – Obras e Instalações – **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Valor estimado da contratação é **R\$ 1.511.968,27 (um milhão quinhentos e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

### 4 - DOS PRAZOS

4.1 - A documentação concernente a "Habilitação" e "Proposta de Preços" das empresas licitantes serão recebidas pela Comissão de Licitação até **ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL), DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023**.

4.2 - A abertura dos envelopes "B" - contendo a "Proposta de PREÇOS", poderá, se necessário, ser precedido de diligências a serem realizadas pela Comissão de Licitação, visando averiguar a autenticidade dos documentos apresentados pelas empresas licitantes nos envelopes "A" - HABILITAÇÃO.

4.3 - O prazo para execução total da obra será de: **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, que será expedida pela CONTRATANTE.

4.4 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato.

4.5 - Somente será admitida, a exclusivo critério do município, prorrogação de prazo quando:

- Faltarem elementos técnicos para a execução da obra e o seu fornecimento couber ao município;
- Houver ordem escrita do Município para a paralisação no todo ou em parte, das obras e serviços, através de seu departamento competente;
- A execução da obra for prejudicada por condições climáticas adversas, incidindo em período chuvoso, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empreiteira.
- Ou demais hipóteses enquadradas no disposto nos incisos do art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93

4.6 - O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias, depois de decorrido o prazo recursal relativo à fase de homologação e adjudicação, sob pena de decadência de direito de contratação, conforme preceitua o artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

4.7 - A empresa adjudicatária desta licitação deverá iniciar as obras e serviços em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de imposição das medidas punitivas de inexecução contratual (Lei nº 8.666/93 - art. 58, IV).

4.8 - O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias antes da data prevista para abertura da licitação ou nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

### 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente processo deverão apresentar, no ato do cadastramento, declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XV).

5.2 - Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s), na forma da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigentes do Município, ressalvados ao disposto no parágrafo 3º, art. 41, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

5.4 - Somente poderão participar desta licitação empresas licitantes que comprovem capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de, no mínimo, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93).

5.5 - Não será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica a representação ou participação como sócio ou técnico de mais de uma empresa.

5.6 - Não será permitida a participação de consórcio ou coligação de empresas.

5.7 - O envelope de habilitação deverá conter obrigatoriamente os documentos relacionados nos itens 5.8, 5.9, 5.10 e 5.11, em via original ou cópia autenticada, numerada, rubricada e disposta ordenadamente, não contendo folhas soltas e nem rasuras.

### 5.8 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.8.1 - Cópia autenticada da Cédula de Identidade de todos os sócios da empresa;

5.8.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.8.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.8.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.8.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.8.6 - Declaração expressa de conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos (Modelo ANEXO VI – do edital);

5.8.7 - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (Modelo ANEXO VII – do edital);

5.8.8 - Declaração de obrigatoriedade na confecção e Instalação de placas indicativas da obra, segundo desenho fornecido pelo Município (Modelo ANEXO VIII – do edital);



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

5.8.9 - Declaração expressa de que tem pleno conhecimento das normas, projetos e especificações técnicas relativas à obra desta licitação, bem como, das condições locais que possam influir na execução das mesmas (Modelo ANEXO IX – do edital);

5.8.10 - Declaração de aceitação da fiscalização e controle técnico do Município ou quem este expressamente determinar (Modelo ANEXO X – do edital);

5.8.11 - Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo ANEXO XI – do edital).

5.8.12 - As declarações a ser apresentada pela Licitante, constante dos itens, **"5.8.6", "5.8.7", "5.8.8", "5.8.9", "5.8.10" e "5.8.11"**, deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa licitante, e devidamente assinada por um dos sócios da empresa com **firma reconhecida em cartório ou através de assinatura digital por meios devidamente reconhecidos.**

**5.8.13** - Declaração em modelo próprio de que em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, apresentará garantia da execução do correspondente ao valor de 5% do valor do contrato.

### **5.9 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.9.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.9.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;

5.9.3 – Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.9.4 – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo a débitos estaduais, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, para fins de participação em licitações públicas, e a Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;

5.9.5 - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;

5.9.6 - Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.9.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho.

### **5.10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **5.10.1 – Capacidade Técnica – Operacional:**

**5.10.1.1** - Registro ou Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras;

Obs.: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/MT.

**5.10.1.2** - Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro responsável, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente atualizada.

5.10.1.2.1 - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no Item 5.10.1.2, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- a - Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- b - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- c - Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

**5.10.1.3.** Apresentação pelo menos um atestado de capacidade técnica operacional, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, onde fique comprovado que a licitante executou obra/serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, sendo que a comprovação não precisa constar simultaneamente do mesmo atestado.

### **5.10.2 – Capacidade Técnica – Profissional:**

**5.10.2.1.** Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do profissional técnico responsável (Profissional Técnico responsável indicado no item 5.10.1.2), indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

**5.10.2.2.** Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa licitante já tenha executado serviços e/ou obras compatível com o objeto licitado, sendo que a comprovação deverá ocorrer através de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registradas no CREA ou CAU onde fique comprovado a execução de obra compatível sob a responsabilidade do profissional técnico, nos termos do art. 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.10.2.2.1 - Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

- a. O Atestado ou certidão apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: - Nome do contratado e do contratante; - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); - Localização do serviço; - Serviços executados (discriminação); tamanho da obra executada.
- b. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- c. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

**5.10.3.** Atestado de visita ao local da obra, expedido pelo servidor responsável pelo acompanhamento (conforme item 1.2), em nome da licitante, certificando que esta, através de seu Responsável Técnico visitou o local onde serão executadas as obras e serviços, acompanhado por representante da Prefeitura Municipal, que certificará a visita ou, caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá, obrigatoriamente, apresentar, junto com os documentos de habilitação, Declaração de Dispensa de Visita Técnica, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa opção.

### **5.11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- a) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 31, § 3o, da Lei nº 8.666/1993) quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.
- b) As pessoas jurídicas optantes pelo regime tributário Lucro Real deverão apresentar as demonstrações impressas a partir SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal. Conforme Instrução normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.
- b.1) A obrigatoriedade anterior de Escrituração Digital Contábil pelo SPED CONTÁBIL não se aplicará às pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981/95. Esta dispensa de entrega da ECD não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita, Conforme Instrução normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018.
- b.2) A obrigatoriedade anterior de Escrituração Digital Contábil pelo SPED CONTÁBIL não se aplicará às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), exceto se recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61–A a 61–D da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- Obs. 01. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma contábil assim entendido, a cópia autenticada dos livros contábeis que contenham o balanço patrimonial, juntamente com os termos de abertura e encerramento, necessariamente assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.*
- c) Demonstrativo da capacidade econômica – financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir.

**1)** ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**AC** = Ativo Circulante

**PC** = Passivo Circulante

**2)** ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

**AC** = Ativo Circulante      **PC** = Passivo Circulante      **ELP** = Exigível a Longo Prazo  
**RLP** = Realizável a Longo Prazo

**3)** GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$$

**AT** = Ativo Total      **PC** = Passivo Circulante      **ELP** = Exigível a Longo Prazo

c.1) Estarão habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero) nos índices acima. O cálculo dos índices deverá ser apresentado em documento anexo, calculados pelo responsável pela contabilidade da licitante, necessariamente assinada pelo contador contendo a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.

d) A empresa licitante deverá comprovar na data da apresentação da proposta, que o capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo seja igual ou superior **a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação da licitação, conforme previsto no § 3º, do art. 31 da Lei 8666/93**, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

e) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e optantes pelo Simples Nacional, em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (ME ou EPP optante pelo Simples Nacional), referente ao último exercício exigível;

f) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

*e-1) Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).*

**5.11.1.** Será considerado apresentado na forma da lei o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

**5.11.2.** Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 12 meses, deverão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

**5.11.3.** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

### 6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – Deverá estar contido no envelope “PROPOSTA DE PREÇOS, expedida em (01) uma via original, com os seguintes documentos:

6.1.1- Proposta de Preços (modelo anexo XIII) deverá ser apresentada, firmada pelo representante legal da empresa licitante, contendo os seguintes itens:

I - PREÇOS proposto, em algarismo e por extenso, sendo que os valores máximos admissíveis estão detalhados acima neste Edital e identificados separadamente por projeto e planilha orçamentária em anexo;

II - Prazo global em dias, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO em que a licitante se compromete a executar a totalidade das obras. Não será permitido o prazo superior ao estabelecido no item 4.3 deste Edital;

III – Condições de pagamento conforme Medições Realizadas pelo Município de Cláudia– MT, respeitado a PLE, Planilha de Levantamento de Eventos;

IV - Prazo em dias consecutivos, de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua respectiva abertura;

V - Declaração expressa de que a proponente executará a obra no prazo por ela proposto, submetendo-se na forma aqui estabelecida;

VI - Declaração expressa que a empresa e seu responsável técnico conhecem o projeto básico a executar e que se responsabilizará, para os efeitos legais, pela boa qualidade de sua execução.

6.1.1- Deverá compor a proposta de preço:

a) planilha de preços unitários e totais por item de serviço (orçamento sintético);

b) composições do percentual de benefício de despesas indiretas – BDI

c) cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

d) Declaração de ciência e compromisso (Modelo anexo XIV)

6.2 - Os preços das proponentes referir-se-ão ao mês de abertura das propostas de preços.

6.3 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos com materiais, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, taxas, impostos, tributos, lucros e quaisquer outros encargos e/ou custos que incidam sobre os serviços e obras contratadas.

6.4 - Será desclassificada a proposta que apresentar vantagens não previstas neste Edital, assim como aquelas que contenham ressalvas emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.4.1 Juntamente com a proposta, a licitante deverá gerar, imprimir e assinar a proposta detalhada pelo sistema MEDIADOR, que estará disponível no site [www.claudia.mt.gov.br](http://www.claudia.mt.gov.br) da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT; **(FACULTATIVO)**.

**6.4.2 No envelope da proposta, além da licitante apresentar a proposta detalhada, a empresa deverá encaminhar a proposta gerada pelo software em mídia, através de um arquivo, salvo em Excel ou similar, através de CD ou Pen Drive, que ficará de posse da CPL;**

6.4.2.1 Caso haja divergência entre as propostas, será considerada válida a proposta de preços impressa.

6.4.3 A empresa licitante poderá obter as informações e orientação para instalação do software MEDIADOR e lançamento da proposta através do Manual de Instalação e utilização do Mediador, que estará disponível no site previsto no item 6.4.1, na pasta do presente processo.

6.5. – Os valores unitários e valor global da proposta de preços não poderão ser superiores aos valores orçados pela Prefeitura de Cláudia - MT, conforme planilha orçamentária em anexo.

### 7 - HABILITAÇÃO - JULGAMENTO



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- 7.1 - No dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a incumbência de receber os envelopes "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇOS", e efetuar seus respectivos julgamentos.
- 7.2 - Após a tolerância improrrogável de 05 (cinco) minutos a presidente da comissão de licitação declarará instalada a sessão de recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇOS" desta licitação, fazendo registrar em ata os nomes, por ordem alfabética, das empresas licitantes que adquiriram o Edital, bem como os nomes das empresas licitantes presentes, sendo vedado, a partir do momento da instalação da sessão, receber outros documentos.
- 7.3 - Pela ordem alfabética, e sempre nesta ordem serão convidadas as empresas licitantes, através de seus representantes legais, para apresentarem suas respectivas credenciais, bem como seus envelopes de "HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS".
- 7.4 - Analisadas as credenciais e estando as mesmas preenchendo as formalidades, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais, segundo as empresas licitantes.
- 7.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação exigido no Edital e não apresentado na reunião destinada à habilitação, ressalvada a hipótese de greve dos órgãos que emitentes dos documentos.
- 7.6 - Na mesma ordem, o(a) Presidente convocará os membros da Comissão e a todos os licitantes presentes a assinarem o fecho dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", que manterá fechado até que se apreciem os documentos de habilitação.
- 7.7 - Em seguida, a Comissão analisará, na mesma ordem, os documentos de "HABILITAÇÃO", considerando habilitada a empresa licitante cuja documentação esteja de acordo com o exigido neste Edital.
- 7.8 - Havendo inabilitação de qualquer das empresas licitantes, a Presidente da comissão de licitação solicitará dos mesmos a desistência expressa de seus recursos, que deverá ser assinado pelo representante da empresa não habilitada o **TERMO DE RENÚNCIA**, e que se aceito, será circunstancialmente lançado em Ata.
- 7.9 - Se não houver expressado desistência, através do Termo de Renúncia, de acordo com o disposto no item anterior, será concedido com efeito suspensivo, o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham recursos que entenderem.
- 7.10 - Havendo recurso, assim como suas eventuais impugnações, a comissão após seu julgamento, ou ainda sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos, importando em preclusão do licitante inabilitado do direito de participar das fases subsequentes.
- 7.11 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.
- 7.12 - O não comparecimento de qualquer dos participantes a nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.
- 7.13 - A Comissão de Licitação somente procederá a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", das empresas licitantes habilitadas.
- 7.14 - Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas inabilitadas serão devolvidos intactos, bem como conferidos seus respectivos lacres, isto, após o julgamento ou denegação de recursos, se houver.
- 7.15 - É expressamente proibida, sob qualquer alegação, a abertura no recinto da sessão de licitação do envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", das empresas inabilitadas.

### 8 - JULGAMENTO - PROPOSTA DE PREÇOS



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- 8.1 – Caso o julgamento das propostas de preços se dê na mesma data e em continuidade a habilitação, será seguido o disposto nos itens 8.4 em diante.
- 8.2 - Caso não haja julgamento das propostas de preços na mesma data de julgamento da habilitação, este se dará no dia, hora e local designado na Ata circunstanciada de encerramento da fase de julgamento da "HABILITAÇÃO".
- 8.3 - Após a tolerância improrrogável de 05 (cinco) minutos, o(a) Presidente da Comissão de Licitação declarará instalada a sessão de julgamento do envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" desta licitação fazendo registrar em ata os nomes por ordem alfabética das empresas licitantes bem como os nomes dos representantes legais das empresas licitantes presentes.
- 8.4 - Pela ordem alfabética serão convidadas as empresas licitantes, através de seus representantes legais, para apresentarem, ou confirmarem suas respectivas credenciais, bem como confirmarem os lacres indevassáveis dos envelopes contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS".
- 8.5 - Analisadas ou confirmadas às credenciais e estando as mesmas preenchendo as formalidades, após a verificação dos lacres dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", serão lançados em ata os nomes dos representantes legais segundo as empresas licitantes e a confirmação de que os lacres dos envelopes estão invioláveis.
- 8.6 - Após a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" não mais caberá inabilitação de empresa licitante, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento da habilitação.
- 8.7 - Após a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", será analisado seu conteúdo, considerando-se classificadas as empresas licitantes que tenham atendido o disposto no item 6 (seis) deste Edital.
- 8.8 - Todos os documentos contidos na "PROPOSTA DE PREÇOS" serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação.
- 8.9 - Na seleção das "PROPOSTAS DE PREÇOS", será classificada vencedora a proponente que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.10 - O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS será duas fases:

### **I - FASE ELIMINATÓRIA**

Serão eliminadas as Propostas de preços que:

- a) Estejam incompletas, em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- b) Que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Apresentem prazos diferentes dos permitidos no Edital;
- d) Apresentem vantagens ou condições não previstas neste edital.

**OBSERVAÇÃO:** Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o valor por extenso, na hipótese de erro de soma ou multiplicação do quantitativo pelo unitário, a empresa deverá ajustar seus valores para que prevaleça o valor total da proposta, uma vez que o preço para o julgamento final será considerado o valor total da proposta.

### **II - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO**

- a) Havendo eliminação de empresa licitante, a Presidente da comissão de licitação solicitará do mesmo a desistência expressa de seu recurso, o que se aceitar, será circunstancialmente lançado em ata a qual obrigatoriamente deverá conter a assinatura dos representantes das empresas licitantes que aceitaram expressamente desistir do recurso do julgamento da "PROPOSTA DE PREÇOS";



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- b) Se não houver expressa desistência de acordo com o disposto no item anterior, será concedido com efeito suspensivo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso;
- c) Esgotadas as fases de recurso, a comissão de licitação fará a classificação das "PROPOSTAS DE PREÇOS" pela ordem de seus valores crescentes;
- d) Em caso de igualdade entre propostas de menor preço, o desempate será decidido por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação na presença de todos os licitantes.

### 9 - HOMOLOGAÇÃO

9.1 - O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da comissão de licitação serão submetidos à superior homologação do Senhor Prefeito Municipal.

9.2 - Caso o adjudicatário declinar do direito à contratação do objeto licitado, o Município poderá revogar a licitação, ou convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

9.2.1 - Existindo mais de um licitante remanescente na mesma ordem de classificação será realizado sorteio pela comissão de licitação para o desempate.

### 10 - DO CONTRATO E MULTAS

10.1 - Será celebrado contrato com a empresa vencedora desta licitação, observando o critério de menor preço, relativo às obras e serviços.

10.2 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) De até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e pela recusa da assinatura do contrato;
- c) De até 15% (quinze por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão do direito de licitar com o Poder Público Municipal e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Quando o objeto da licitação não for entregue e aceito após o vencimento do prazo estipulado, a suspensão dos pagamentos será automática e perdurará até que ocorra a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, além das deste Edital;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa sem justa causa não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, comprovada em processo administrativo, assegurada liberdade de ampla defesa;
- g) O cancelamento da execução do contrato terá lugar de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:
  - g.1 - Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - g.2 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município.

10.3 - As multas serão descontadas das respectivas faturas, podendo ser restituídas se, na medição final dos serviços for constatada a recuperação do atraso.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

10.4 - O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo. A cessão parcial ocorrerá mediante prévia anuência do Município.

10.5 - Sob nenhum pretexto, o Município pagará indenização à empreiteira por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.6 - Integrarão o contrato, dele fazendo parte como se estivesse transcrito:

- a) Este Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da empresa vencedora.

### **11 – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

11.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.2.3. Não haja prejuízo a execução do objeto pactuado; e

11.2.4. Haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato;

11.3. Reajuste:

11.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

11.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, §1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

11.4. Repactuação (aplicável para prestação de serviços com intermediação de mão de obra):

11.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

11.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

11.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior e necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

a) Os orçamentos vinculados as propostas de preços tenham sido elaboradas e apresentadas em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

b) Somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que a proposta se referir;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- c) Haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
- d) Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

11.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

11.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

11.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

11.5. O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos itens 11.3.2 e 11.4.1. respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

11.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

11.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

11.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

11.6.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

11.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente e capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou imprecam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

11.7. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

11.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

11.9. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

11.10. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

### 12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Condições de pagamento conforme Medições Realizadas pelo Município de Cláudia – MT.

12.2 – Compete ao Departamento de Engenharia realizar as medições de que trata o item 12.1.

12.3 - Os pagamentos dos serviços e obras serão efetuados pelo Município a favor da CONTRATADA conforme medições realizadas, após emissão da referida Nota Fiscal.

12.4 - O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as Notas Fiscais/ou Faturas emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverá ser pago ao município de Cláudia até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço, referente às obras e serviços realizados.

#### 12.5 - Da retenção de imposto:

**12.5.1** - A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

**12.5.2** - A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – [INSS](#). Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

### 13 - DAS GARANTIAS

13.1 - A empresa vencedora, após a expedição da Ordem de Serviços deverá oferecer garantia, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, que perdurará durante a vigência do contrato, no valor de no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a preços iniciais, sob pena de decair o direito de contratação.

13.2 - A garantia será devolvida após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra, e não renderá juros ou dividendos de espécie alguma, exceto se a mesma for depositada em



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

dinheiro que será só no final devolvido o valor atualizado monetariamente de acordo com a legislação federal, em cumprimento ao Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei 8.666/93.

13.3 - Na hipótese da garantia oferecida pela contratada for em dinheiro, a Contratante restituirá o valor corrigido na forma da lei, após o cumprimento contratual.

13.4 – Apresentação de garantia de manutenção de proposta de preço nas modalidades e critérios previstos no caput e § 1.º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, na proporção de um por cento do valor total do contrato, conforme autoriza a Lei de Licitações, a qual poderá ser recolhida através de:

- I – Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancaria.

### 14 - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, eventualmente apresentados pelos participantes decorrentes do presente Edital, deverão obedecer ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Os recursos, impugnações ou qualquer outro tipo de documento referente a esta licitação poderão ser encaminhadas ao departamento de Licitações através do e-mail [LICITACAO@CLAUDIA.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@CLAUDIA.MT.GOV.BR) e/ou protocoladas no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

### 15 - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Por iniciativa do MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a contratada ingresse em processo de falência;
- c) Pelo município de CLÁUDIA, nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 16 - DOMICÍLIO E FORO

16.1 - O domicílio e o Foro será para todos os efeitos legais o do Município e Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato empresado com a empresa vencedora desta licitação, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os casos omissos e pendências que não estejam contempladas pelo texto do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2 - Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes cadastrados dos licitantes terão o direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata.

17.3 - Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitos quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos para assinatura do contrato.

17.4 – Adjudicada a licitação pelo MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, a licitante vencedora será comunicada do fato e solicitada a comparecer para a assinatura do contrato.

17.5 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste EDITAL, seus anexos, projetos e especificações.

17.6 - Qualquer impugnação e/ou recurso ao presente EDITAL poderão ser encaminhadas ao departamento de Licitações através do e-mail: [LICITACAO@CLAUDIA.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@CLAUDIA.MT.GOV.BR), bem como



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

protocoladas no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, obedecido aos prazos estabelecidos na lei n.º 8.666/93.

17.7 - Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços não constarem da proposta contratada, os mesmos serão definidos pelo Município de Cláudia, após solicitação e de acordo da Proponente, formalizados através de Termo Aditivo.

17.8 - O Município se reserva ao Direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em lei, ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que com isso propicie aos concorrentes direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.9 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação no presente Edital deverão ser protocolados na Prefeitura de Cláudia– MT, no endereço Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia - MT, no horário normal de atendimento ao público, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação.

17.10 - Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos, não cabendo a licitante, direita a qualquer reclamação posterior.

17.11 - Ao receber a cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado no órgão local de execução, o endereço para qualquer correspondência, o telefone e nome da pessoa para contato.

17.12 - Mediante termo aditivo a CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.13 - Fazem parte deste Edital, as planilhas de quantidades de serviços com respectivos PREÇOS unitários e totais, projetos e instruções de execução, em anexo.

17.14 - Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, além das Especificações Complementares definidas durante o detalhamento do Projeto.

17.15 - É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada vencedora da presente Tomada de preços, a colocação de placas nos locais de execuções das obras e serviços.

17.16 - Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o horário normal de expediente pela Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura da cidade de Cláudia, Estado e Mato Grosso, no horário de segunda a quinta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sexta-feira 07h00min às 13h00min, ou pelo telefone nº (66)3546-3100.

### **18 - INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXOS:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato
- b) Anexo II – Planilhas Orçamentárias
- c) Anexo III – Projetos
- d) Anexo IV – Memoriais Descritivos
- e) Anexo V – Modelo de Declaração - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração – CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM EDITAL.
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração – NÃO EMPREGA MENOR
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração – INSTALAÇÃO DE PLACA DA OBRA
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração – CONHECIMENTO DE NORMAS E PROJETOS
- j) Anexo X – Modelo de Declaração – ACEITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração - IDONEIDADE
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração – NÃO POSSUI SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO
- m) Anexo XIII – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- n) Anexo XIV – Modelo Declaração de ciência e compromisso
- o) Anexo XV – Modelo de enquadramento de ME e EPP.

Cláudia – MT, 22 de novembro de 2023.

**TANIA BORGES ARUJO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

### ANEXO I

#### MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/n, Centro, Cláudia – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade xxxxxxxxx SSP/xx e inscrito no CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF n.º ..... e Insc. Estadual n.º ..., estabelecida na Rua ....., n.º ....., cidade de ..., neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. ..., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO”**, conforme Memorial Descritivo, Projetos Básicos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro constantes no Processo de Licitação Tomada De Preços N° ---/2023.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto do presente contrato será executado em regime de Execução Indireta, empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente para o exercício de 2023 a seguinte rubrica orçamentária:

(467) 08.001.15.451.0005.1037-4.4.90.51.1.500.000000– Obras e Instalações – **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Valor estimado da contratação é **R\$ 1.511.968,27 (um milhão quinhentos e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- 4.1.** O prazo para execução das obras e serviços será de **180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **CONTRATANTE**.
- 4.2.** O prazo de vigência deste contrato terá como termo inicial a data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**.
- 4.3.** A Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, é parte integrante deste instrumento contratual para verificação de vigência do mesmo.
- 4.4.** Somente será admitida, a exclusivo critério do CONTRATANTE, prorrogação de prazo quando:
- Faltarem elementos técnicos para a execução da obra e o seu fornecimento couber ao município;
  - Houver ordem escrita do Município para a paralisação no todo ou em parte, das obras e serviços, através de seu departamento competente;
  - A execução da obra for prejudicada por condições climáticas adversas, incidindo em período chuvoso, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empreiteira.
  - ou demais hipóteses enquadradas no disposto nos incisos do art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ ----- (-----), referente a todos os serviços, conforme demonstrado no Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e projetos.

**5.1.1.** Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis de acordo com o cronograma físico-financeiro, condicionados à apresentações das medições devidamente assinada pelo responsável do Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal, e mediante Nota Fiscal devidamente atestada por um servidor responsável designado para atuar como fiscal de Contrato pela Administração Municipal.

**5.2.** A empresa fornecedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**5.2.2.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

**5.2.3.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**5.3. No ato do pagamento da 1ª (primeira) parcela, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de matrícula da Obra junto ao INSS.**

**5.3.1. Será de responsabilidade da empresa Contratada a Inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), devendo efetuar a inscrição no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, conforme Art. 19, inciso II da IN RFB 1867/19 c/c art. 5º da IN RFB 1845/18.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**5.4.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com as medições realizadas, neste processo licitatório, não admitindo-se em hipótese nenhuma, o pagamento de materiais entregues na obra.

**5.5.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.6.** A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**5.7.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

**5.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**5.9.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**5.10.** As empresas regularmente inscritas no Simples, deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

**5.11.** Havendo necessidade da execução de outros serviços cujos preços unitários não constem das aludidas planilhas de preços, os mesmos serão ajustados mediante termo aditivo e em comum acordo entre as partes, desde que sejam seguidos os valores nos termos da proposta apresentada.

**5.12** - A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

**5.13** - A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

#### **6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 6.1.1.** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- 6.1.2.** Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- 6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 6.1.4.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 6.1.5.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- 6.1.7.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 6.1.8.** Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- 6.1.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais.

#### **6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 6.2.1.** Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro;
- 6.2.2.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;
- 6.2.3.** Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;
- 6.2.5.** Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA–MT ou CONSELHO Regional de Arquitetura – CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;
- 6.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra;
- 6.2.6.** Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.
- 6.2.7.** Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;
- 6.2.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS, FGTS e Trabalhista;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- 6.2.9.** Manter à frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 6.2.10.** Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;
- 6.2.11.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- 6.2.12.** Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, *conforme o caso*;
- 6.2.13.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- 6.2.14.** Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.
- 6.2.15.** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- 6.2.16.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 6.2.17.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.
- 6.2.18.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
- 6.2.19.** Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- 6.2.20.** Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2.21.** Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- 6.2.22.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.
- 6.2.23.** Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- 6.2.23.1.** Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- 6.2.24.** Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 6.2.25.** Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionados em duas vias de igual teor, onde uma via deverá ser entregue ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- 6.2.26.** Empregar boa técnica e fornecer materiais de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;
- 6.2.27.** Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de 05 anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 6.2.28.** Conforme determina o Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) fotos da execução da obra, juntamente à medição do mesmo período.
- 6.2.29.** Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Cláudia – MT.
- 6.2.30.** Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- 6.2.31. Será de responsabilidade da empresa Contratada a Inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), devendo efetuar a inscrição no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade.**
- 6.2.32.** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- 6.2.33.** Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.
- 6.2.34.** Caberá a CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 6.2.35.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade na prestação dos serviços.
- 6.2.36.** Cabe a CONTRATADA o agendamento junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistorias com vistas a obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos, habite-se, entre outras que porventura sejam solicitadas.
- 6.2.37.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 6.2.37.1.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 6.2.38.** Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital em epígrafe, os Projetos Básicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**6.2.39.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**6.2.40** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.41.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

**6.2.42.** Comunicar à Administração, no prazo mínimo de uma semana que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.43.** É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a leitura atenta dos projetos para a correta identificação dos materiais e equipamentos especificados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas em anexo.

**6.2.44.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**6.2.45.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6.2.46.** É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a leitura atenta dos projetos para a correta identificação dos materiais e equipamentos especificados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas em anexo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas gerais da ABNT, para cada particularidade, obrigando-se ainda a:

**7.1.1.** Conservar a frente dos serviços o engenheiro responsável pelas obras, bem como dispensar dentro de 48 (quarenta e oito) horas o encarregado, operário ou engenheiro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, o qual não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer indenizações, que ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;

**7.1.2.** Desfazer por sua própria conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações, e ainda os que apresentarem vício de construção, reconstruindo-os às suas exclusivas expensas, satisfatoriamente;

**7.2.** O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela execução das obras e serviços é aquele estabelecido no Código Civil Brasileiro.

**7.3.** Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se manter no canteiro de obras um livro "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS", onde serão obrigatoriamente registrados:

#### **7.3.1. PELA CONTRATADA:**

**7.3.1.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**7.3.1.2.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**7.3.1.3.** A eventual escassez no mercado fornecedor, de material que resulte em dificuldades para a execução das obras;

**7.3.1.4.** Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

### **7.3.2. PELO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:**

**7.3.2.1.** Atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;

**7.3.2.2.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Ocorrências";

**7.3.2.3.** Outras observações cujos registros se tornem conveniente ao trabalho da fiscalização.

**7.4.** O MUNICÍPIO manterá por sua própria conta na obra, engenheiros e fiscais para acompanharem o andamento dos serviços os quais poderão providenciar o que entenderem para o bom e fiel desempenho e andamento dos serviços, usando do "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" para as devidas anotações.

**7.5.** Controle tecnológico de materiais é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de alçada do MUNICÍPIO, a fiscalização e aceitação dos serviços executados.

**7.6.** A CONTRATADA iniciará as obras e serviços dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira Ordem de Início dos Serviços e Obras ora contratadas.

**7.7.** A CONTRATADA, aceita a fiscalização e as determinações dos fiscais destinados pelo CONTRATANTE obrigando-se a refazer ou reparar todos os serviços eventualmente executados em desacordo com as normas e especificações técnicas exigidas por aquele órgão, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

**7.8.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

**7.8.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato que perfaz o valor de R\$...... (.....), a qual será efetuada em conformidade com o artigo 56, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Esta garantia será mantida até que a Contratada cumpra com todas as suas obrigações pactuadas no presente instrumento.

**8.1.1.** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, no caso de ocorrências de aditivos e reajustamentos.

**8.2.** A caução será devolvida após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra, e não renderá juros ou dividendos de espécie alguma, exceto se a mesma for depositada em dinheiro que será devolvido o valor atualizado monetariamente de acordo com a legislação federal, em cumprimento ao Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**9.1.** A obra será recebida provisoriamente em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**9.2.** Após 30 (trinta) dias do prazo observação para verificação de adequação do objeto aos termos contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, encaminhando-o para as partes contratadas, cessando os encargos de execução da obra e liberadas as garantias da execução das responsabilidades pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, que subsistirão segundo as prescrições legais aplicáveis à espécie.

**9.3.** O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

**9.4.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE**

**10.1.** 4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei no 8.666/93.

**10.2.** Todas e quaisquer alterações contratuais, inclusive as de prazo, serão objeto de Termo Aditivo a este instrumento.

**10.3.** Somente será permitida a subempreitada parcial com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sem que isso enseje motivo para isentar a responsabilidade da CONTRATADA sobre os serviços e obras eventualmente sub empreitados.

**10.4.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

**10.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**10.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**10.2.3.** Não haja prejuízo a execução do objeto pactuado; e

**10.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato;

**10.5. Reajuste**

**10.5.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

**10.5.2.** Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

**10.6. Repactuação (aplicável para prestação de serviços com intermediação de mão de obra).**

**10.6.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

**10.6.2.** Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente e capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**10.6.3.** Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior e necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

- a) Os orçamentos vinculados as propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente a época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente a data de apresentação do orçamento;
- b) Somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;
- c) Haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
- d) Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

**10.6.4.** Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

**10.6.5.** Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

**10.6.6.** O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

**10.7.** O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos itens 10.5.2 e 10.6.1. respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei n.º 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

**10.8.** Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

**10.8.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.8.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**10.8.3** Os pedidos de reequilíbrio econômico–financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**10.8.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico–financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**10.9.** Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**10.10.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

**10.11.** Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico–financeiros serão promovidos levando–se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

**10.12.** Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico–financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações.

**11.2.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**11.3.** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) De até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e pela recusa da assinatura do contrato;
- c) De até 15% (quinze por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Cláudia-MT, por prazo não superior a dois anos;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

**11.4.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**11.5.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**11.6.** A multa definida na alínea "a", "c", será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

**11.7.** A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independente de interpelação ou procedimento judicial:

- I. No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contrato;
- II. Inobservância dos projetos, normas e especificações técnicas apresentadas;
- III. Quando pela reiteração das impugnações técnicas feitas pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para execução do contrato ou para progredir na execução;
- IV. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior, invocados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

**12.2.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao CONTRATANTE.

**12.3.** Constituirá ainda motivo à rescisão do presente contrato, o cometimento por parte da CONTRATADA, das seguintes infrações:

- a) Sua insolvência, desde que haja concurso de credores instaurado;
- b) Quaisquer outras faltas cometidas pela CONTRATADA, que face à sua gravidade ou repercussão venham modificar ou infringir quaisquer Cláusulas do presente contrato.

**12.4.** A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos, ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação.

**12.5.** A Rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Perda de garantia contratual;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

c) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**12.6.** É lícito ao CONTRATANTE, nos casos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

**12.7.** É permitido ao CONTRATANTE, nos casos de Concordata da CONTRATADA, manter o contrato, assumindo o controle de determinada atividade necessária à sua execução direta ou indireta.

**12.8.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública.

**12.9.** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontados às multas a ela atribuídas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato e de seus possíveis aditamentos na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Aplica-se a Lei nº 8.666/93, suas alterações e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**15.1.** Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços sob o nº - 006/2023, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

**15.2.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da Tomada de Preços de nº ---/2023 e seus anexos.

**15.3.** É dever do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e demais anexos da Tomada de Preços nº ---/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**16.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

**16.2.** Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo WhatsApp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

**16.3.** Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da Comarca de Cláudia – MT, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em duas vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por duas testemunhas.

Cláudia -MT, -- de ----- de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Altamir Kurten – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante Legal – Cargo  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO II**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Arquivo separado(anexo)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO III**  
**PROJETO BÁSICO**

Em Arquivo separado – Formato .PDF (anexo)

PROJETO BÁSICO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO IV**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Em Arquivo separado (anexo)

MEMORIAL DESCRITIVO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que integram o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, Anexo II, III e IV, que estará disponível no site [www.claudia.mt.gov.br](http://www.claudia.mt.gov.br) da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, compondo integralmente o processo licitatório.

Cláudia – MT, 22 de novembro de 2023.

**TANIA BORGES ARAÚJO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO V**

**MODELO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE – Item “5.8.1” do Edital**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cláudia – MT  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

**INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DA TOMADA DE PREÇOS.**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vem indicar o Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, como seu Representante, para acompanhar todas as fases da **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**, até a homologação do processo licitatório à Licitante vencedora, podendo, este Representante, assinar atas e demais documentos relativos à Licitação em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes a esta Licitação em todas as suas fases.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal  
Nº RG e CPF





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item “5.8.9”**

**NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cláudia – MT  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

DECLARAÇÃO

A Signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, estabelecida  
a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município  
de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu  
representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores  
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do  
art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com  
redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com  
CNPJ da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item “5.8.10”**

**NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cláudia – MT  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

DECLARAÇÃO

A Signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, estabelecida  
a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município  
de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu  
representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Que compromete-se a confeccionar e instalar placa indicativa da obra,  
conforme estabelecido no Edital de Tomada de Preços n° \_\_\_\_/\_\_\_\_.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com  
CNPJ da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item “5.8.11”**

**NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cláudia – MT  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

DECLARAÇÃO

A Signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CPNJ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, estabelecida  
a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município  
de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu  
representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Que tem pleno conhecimento das normas, projetos e especificações técnicas relativas às obras desta licitação, bem como, das condições locais que possam influir na execução da mesma.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com  
CNPJ da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item "5.8.12"**

**NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cláudia – MT  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

DECLARAÇÃO

A Signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CPNJ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, estabelecida  
a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município  
de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu  
representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Aceita fiscalização e controle técnico do Município ou quem este  
expressamente.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com  
CNPJ da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA) –  
Item "5.8.14"**

**NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cláudia – MT  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

DECLARAÇÃO

A Signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CPNJ \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida  
a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município  
de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu  
representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir  
contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de  
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito  
Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com  
CNPJ da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO XII**

Modelo de Declaração do Licitatório

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, vencedora da licitação, não possui **em seu quadro societário** servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao art. 18, inciso XII, da Lei 13.408/2016.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com  
CNPJ da empresa)

**(somente para empresa que for vencedora do presente certame)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO XIII – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cláudia – MT  
Ref.: Edital Tomada de Preços n.º 006/2023

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a Tomada de Preço nº 006/2023, conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital.

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R\$..... (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de ..... (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- c) Temos pleno conhecimento do local onde serão executados as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) Declaramos ainda, que tivemos acesso a todos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- g) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- h) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obra, como também a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica de execução antes do início da obra.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Inscrição estadual n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Fax(se hover): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO XIV – MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa ou consórcio \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ e atuando em seu nome, venho declarar ciência e os  
compromissos da Proponente abaixo discriminados:

- a) Declaro estar ciente que o regime de execução adotado foi a **Empreitada por Preço Global**, portanto **contratou-se a execução da obra ou serviço por preço certo e total**, seguindo a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, art.76.
- b) Declaro estar **ciente do Projeto Básico para Contratação** segundo a Lei 8.666/93, objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas *peculiaridades e especificações*.
- c) Declaro que **antes da apresentação da proposta houve minucioso estudo do local** da obra, dos projetos e das especificações, com *prévia avaliação* de todos os levantamentos relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos de modo a não *incidência de questionamentos posteriores a licitação em relação* ao previsto no Projeto Básico para Contratação.
- d) Declaro ciência de que **não se justifica a cobrança por serviços extraordinários, se a obra foi contratada por preço global, máxime se o item questionado se achava claramente previsto no edital e nos projetos e orçamentos**, apesar de omitido no caderno de especificações. **Dúvida que o empreiteiro poderia ter dirimido antes de se habilitar para a licitação.**
- e) Declaro ter o pleno conhecimento que a **admissibilidade da celebração de aditivos em obras contratadas pelo regime de preço global, sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões é situação excepcionalíssima**, aplicável apenas quando **não fosse possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no projeto básico**.(Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário).
- f) *Declaro estar ciente que por erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato da contratação ser por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, conforme art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art.13. inciso II, do decreto 7983/2013;*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- g) *Declaro estar ciente que por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderá ser ajustado Termo aditivo para restabelecer a equação econômica - financeira da avença, em conformidade com o Acórdão nº 1977/2013-TCU.*
- h) *Declaro estar ciente e assumir os riscos do contrato administrativo em álea ordinária, como: as situações de pequenas variações de quantitativos, previsíveis ou suportáveis.*
- i) Declaro estar ciente da **obrigação da empresa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados**, seguindo a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, art.76.
- j) Declaro estar ciente que **a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato**, seguindo a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, art.76.
- k) Declaro, ainda, estar ciente que **a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.**

Município – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**ANEXO XV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

A empresa (Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ (órgão/UF), devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no Edital, da Tomada de Preços Nº 006/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como requer o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006

Declaramos ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de enquadramento de:

**MICROEMPRESA – ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Por ser verdade assino o presente,

Local/Data, dia /mês/ano.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome/Cargo e Carimbo com CNPJ da empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue a Presidente, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Documentos de Habilitação e Proposta de Preço) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**PARECER JURÍDICO**

À:

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nesta.

**Dados do Processo de Licitação:**

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

A Procuradoria Jurídica Municipal, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que me constam até a presente data e, assim sendo, devemos esclarecer que cabe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência, necessidade oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza técnica – administrativa.

A minuta de edital encaminhada, foi elaborada através da modalidade **Tomada de Preços**, prevista no art. 22, inciso II da Lei de Licitação, sendo que da análise foi possível identificar que a mesma cumpre os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como, todas as demais exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A modalidade utilizada no presente processo foi a Tomada de Preços, sendo que pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 23, inciso I, alínea “b” o valor máximo para esta modalidade era de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Entretanto, através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93. Decreto este que passou a ter vigência a partir de 19 de Julho de 2018 (30 dias após a data de sua publicação).

O Decreto Federal supracitado dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores atualizados para esta modalidade para contratação de obras e serviços de engenharia passaram para até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). Portanto, plenamente possível utilização desta modalidade, considerando o valor máximo admissível da obra ser **R\$ 1.511.968,27 (um milhão quinhentos e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, conforme previsto na soma total das Planilhas Orçamentárias no Anexo II.

Destaca-se que o art. 40 da Lei de Licitações foi devidamente cumprido, haja vista o edital constar todas as exigências previstas na referida normativa.

A minuta do Contrato Administrativo prevê todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se que a minuta do edital foi perfeita ao eleger o critério de julgamento, bem como a descrição objetiva do objeto licitado, possibilitando a ampla participação, privilegiando a concorrência e a competitividade.

Verifica-se que, segundo consta no item 5 do Edital, as exigências das documentações de Habilitação, na oportunidade verificamos que o previsto no edital corresponde ao disposto nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não exigindo nenhuma documentação que restrinja a participação de empresas interessadas.

O Edital em tela por se tratar de execução de obras, dispõe sobre a visita técnica ao local da obra, entretanto, aceita a possibilidade da empresa apresentar declaração de dispensa de visita técnica, o que amplia as condições de participação por parte de interessados.

Segundo estimativa informada pelo Departamento o prazo de publicação exigido pela lei encontra-se respeitado no edital, qual seja, no mínimo 15 (quinze) dias de publicação, atendendo o disposto no art. 21, §2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

As exigências referentes à documentação de qualificação técnica encontram-se divididas em capacidade técnica operacional e capacidade técnica



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

profissional e são condizentes com a previsão legal do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como decisões do TCE-MT, TCU, não havendo restrição a competitividade.

Denota-se que como já citada o presente processo trata - se de execução de obra, constando em anexo documentos como planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos básicos elaborada por profissional competente, estabelecendo com clareza e precisão as condições de execução da referida obra.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização.

É o parecer. SMJ.

Cláudia – MT, 22 de novembro de 2023.

**ELTON DIOGO VIECELLI**  
Procurador Geral Do Município  
OAB/MT 22370/O



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.  
Cláudia/MT

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 347/2023**, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT)**, do dia **11 de dezembro de 2023**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT, abertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sexta-feira 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sexta-feira 07h00min às 13h00min.

Cláudia – MT, 22 de novembro de 2023.

**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal

**TANIA BORGES ARAÚJO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação